

Processo 20516/19/CMP

Porto, 17-01-2019

Informação: I/22361/19/CMP

Requerente: DMEP - Divisão Municipal de Estudos
e Planeamento

Resposta ao documento:

Local: FUTEBOL CLUBE DO PORTO (V. do)

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Enquadramento

2.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Via do Futebol Clube do Porto, em frente ao n.º 103 e por uma extensão de aproximadamente 110m para sul, com início a 24/01/2019 e termo a 02/02/2019.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de colocação de abrigos no passeio em paragens de autocarros.

3. Antecedentes

Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e/ou estacionamento.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo verifica-se a conformidade com o disposto no Artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

6. Condicionantes de trânsito

6.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com a planta de trabalho anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 6.5 O condicionamento apenas é válido após a receção de um ofício de comunicação final por parte dos serviços municipais.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação das entidades competentes. À consideração superior.

O Gestor do Processo


Assinado digitalmente por DAVID MARCELO DUARTE LOURENÇO
Data: 2019.01.17 16:43:45 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição pelo Despacho I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Benigno
17/01/19

Defiro, nos termos da informação que antecede.

O Diretor do Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes
(No uso da competência subdelegada pela OS I/352443/18/CMP, de 12/10/2018)

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/352443/18/CMP de 12/10/2018)

João Sendim, Eng.º

23 JAN. 2019